Diário Oficial do MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano XIX • Nº 776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 33

Termos Aditivos ..... 34 a 35

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD

Dispensas de Licitações

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
031/2026

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, incluindo o fornecimento de agulha injetora, alça de polipectomia, hemoclipes, materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, visando atender às necessidades de paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, conforme prescrições médicas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
De 13/11/2026 A 19/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA 3
3. PROPOSTAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 4
4 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
5 HABILITAÇÃO 7
6 CONTRATAÇÃO 8
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à **Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, por meio do setor de contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, § 3º, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data de limite de encaminhamento de propostas: 13/11/2026 A 19/11/2026
Link: PNCP
Critério de Julgamento: Menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, incluindo o fornecimento de agulha injetora, alça de polipectomia, hemoclipes, materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, visando atender às necessidades de paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, conforme prescrições médicas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PROPOSTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MUCOSECTOMIA	1	XXXX	XXXX
2	HEMOSTASIA MECANICA	1	XXXX	XXXX
3	ALCA DE POLIPECTOMIA	1	XXXX	XXXX
4	INJEROR DE ESCLEROSE	1	XXXX	XXXX
5	HEMOCLIP	4	XXXX	XXXX
6	TESTE RESPIRATÓRIO DO HIDROGÊNIO E METANO EXPIRDO	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio das propostas da presente dispensa de licitação, que deverão ser encaminhadas até as 09:00hrs do dia 19/11/2026, através do e-mail: compras@lajedinho.ba.gov.br ou protocolar de forma presencial, junto ao Setor de Contratação do Município de Lajedinho, situado na Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Prefeitura de Lajedinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o Conforme o inciso III do art. 7º da lei 14.133/2021;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PROPOSTAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, as propostas da presente dispensa de licitação, que deverão ser encaminhadas até as 09:00hrs do dia 19/11/2026, conforme informações contidas no Aviso de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP , através do e-mail: compras@lajedinho.ba.gov.br ou protocolar de forma presencial, junto ao Setor de Contratação do Município de Lajedinho, situado na Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO**, poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No momento da apresentação proposta inicial, o fornecedor deverá, também, entregar o Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

4 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a apresentação das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, definido para a contratação, o setor de compras poderá negociar condições mais vantajosas:

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata nos seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

4.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

4.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

4.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta:

4.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

4.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

4.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 LEI 14.133/21)

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

5.2.2. Documentos de identificação com fotos de todos os sócios.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 LEI 14.133/21)

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.3.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS).

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante.

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

5.3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.

5.3.8 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.3.9. O prazo assegurado no subitem 11.6.8. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 LEI 14.133/21)

5.4.1. Atestado de capacidade técnica da entrega dos produtos similares/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.3. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, a fim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 LEI 14.133/21)

5.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega das propostas.

5.6. OUTROS DOCUMENTOS

5.6.1. Declaração unificada, conforme anexo I deste Termo de Referência.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

5.6.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados rubricados pelo responsável legal da licitante e de preferência, em ordem sequencial.

6 CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através de e-mail e será aceito assinatura digital ICP-BRASIL ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de aceitação das propostas.

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.11. Deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.11.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.7, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, registro e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta; e

8.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração unificada.

Lajedinho - Bahia,13 de novembro de 2026

_____
Paulo Alberto de Oliveira Costa
Equipe de Apoio
Portaria nº 030, 02 de março de 2026

_____
Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Dispensas de Licitações

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, incluindo o fornecimento de agulha injetora, alça de polipectomia, hemoclipes, materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, visando atender às necessidades de paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, conforme prescrições médicas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PROPOSTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MUCOSECTOMIA	1	XXXX	XXXX
2	HEMOSTASIA MECANICA	1	XXXX	XXXX
3	ALCA DE POLIPECTOMIA	1	XXXX	XXXX
4	INJEROR DE ESCLEROSE	1	XXXX	XXXX
5	HEMOCLIP	4	XXXX	XXXX
6	TESTE RESPIRATÓRIO DO HIDROGÊNIO E METANO EXPIRDO	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referenciar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar assistência médica especializada à paciente atendida pela rede pública municipal de saúde, com indicação médica para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica e hemostasia mecânica, mediante utilização de agulha injetora, alça de polipectomia e hemoclipes, bem como realização de teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, conforme prescrições médicas apresentadas.

2.2. Os procedimentos solicitados possuem caráter especializado e são necessários à adequada investigação diagnóstica e ao tratamento das alterações gastrointestinais identificadas, considerando a existência de lesão elevada pré-pilórica, com indicação de ressecção endoscópica e hemostasia mecânica, bem como quadro de distensão abdominal que demanda investigação complementar por meio do teste respiratório de hidrogênio e metano expirado. A realização dos procedimentos visa proporcionar diagnóstico preciso, tratamento adequado, prevenção de complicações clínicas e maior segurança à paciente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

2.3. A contratação decorre da inexistência de capacidade operacional e de estrutura técnica especializada no âmbito da rede municipal de saúde para execução direta dos procedimentos prescritos, considerando a necessidade de equipamentos específicos, materiais apropriados e profissionais habilitados. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, visando assegurar atendimento em tempo oportuno, continuidade da assistência e integralidade do cuidado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4. A medida também observa os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o direito fundamental à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, estando alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, visando garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da necessidade assistencial identificada.

2.5. O objeto da contratação está previsto não está previsto Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, compreendendo a disponibilização de agulha injetora, alça de polipectomia, hemoclipes, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e profissionais especializados, bem como todos os recursos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução dos procedimentos prescritos, visando assegurar atendimento integral às necessidades assistenciais da paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A empresa contratada deverá assegurar a execução dos procedimentos em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, dotado de infraestrutura física, tecnológica e assistencial compatível com a complexidade dos serviços, observando rigorosamente os protocolos clínicos, as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes. Deverá garantir a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, equipamentos em adequadas condições de funcionamento, materiais esterilizados quando aplicável e dispositivos médicos regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando sujeitos a essa exigência, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços, abrangendo o agendamento, a avaliação clínica prévia, a preparação da paciente, a assistência anestesiológica durante o procedimento endoscópico, a realização das intervenções terapêuticas indicadas, a utilização dos materiais e dispositivos necessários, o monitoramento clínico e a recuperação pós-procedimento, quando aplicáveis. Compreende, ainda, a realização do teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, observados os respectivos protocolos técnicos, bem como a emissão dos laudos, relatórios médicos, registros assistenciais e orientações pertinentes, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos e a continuidade do acompanhamento pela rede municipal de saúde.

3.3. Em razão da natureza especializada e não continuada dos serviços, o ciclo de vida do objeto caracteriza-se pela execução de procedimentos médicos específicos, cuja prestação se encerra com a conclusão dos atendimentos, a disponibilização dos respectivos resultados e o cumprimento das obrigações assistenciais e contratuais pertinentes, sem incorporação de bens permanentes ao patrimônio da Administração Municipal. Caberá à contratada assegurar o adequado gerenciamento dos materiais utilizados e dos resíduos decorrentes dos procedimentos, observando as disposições da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, de modo a minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

3.4. A solução proposta observa as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de definição adequada do objeto, à consideração de seu ciclo de vida e à seleção de solução tecnicamente apropriada ao atendimento do interesse público. A contratação busca assegurar a prestação de serviços médicos especializados com qualidade, segurança assistencial e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, contemplando todas as etapas necessárias à satisfação da demanda identificada, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e o art. 18, § 3º, da referida legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, atividade econômica compatível com o objeto da contratação, capacidade técnico-operacional e estrutura física, tecnológica e assistencial adequada à execução dos serviços médicos especializados, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços médicos especializados em endoscopia digestiva, especialmente na realização de procedimentos endoscópicos terapêuticos, compreendendo mucosectomia endoscópica e hemostasia mecânica, bem como capacidade para execução do teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, admitida a comprovação por documentos distintos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, tecnicamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, incluindo assistência anestesiológica durante o procedimento endoscópico, quando indicada, responsabilizando-se integralmente pela realização dos procedimentos prescritos, pelo fornecimento dos materiais, insumos, medicamentos e dispositivos necessários, pela emissão dos respectivos laudos e relatórios médicos, pelo cumprimento dos protocolos clínicos, das normas de biossegurança e segurança do paciente, bem como pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo responsabilidade pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

4.4. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ Possuir registro e regularidade perante os órgãos competentes de fiscalização e controle, inclusive licença ou alvará sanitário válido para o estabelecimento executor dos serviços, quando exigível, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da contratação;
- ✓ Executar os procedimentos endoscópicos por meio de médico legalmente habilitado, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, assegurando assistência anestesiológica por profissional habilitado, quando indicada, e disponibilizando equipe assistencial de apoio devidamente capacitada;
- ✓ Disponibilizar estrutura física, tecnológica e assistencial adequada à realização de videoendoscopia digestiva alta, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis, assegurando condições apropriadas de atendimento, monitoramento e recuperação da paciente, quando necessários;
- ✓ Fornecer todos os materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e dispositivos médicos necessários à completa execução dos procedimentos, incluindo agulha injetora, alça de polipectomia e quatro hemoclipes, conforme prescrição médica, bem como os recursos necessários à realização do teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, sem qualquer ônus adicional para a Administração em relação aos serviços e materiais expressamente abrangidos pela contratação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ Utilizar materiais e dispositivos médicos de qualidade comprovada, dentro dos respectivos prazos de validade, devidamente esterilizados quando exigível e regularizados perante a ANVISA, quando sujeitos a essa exigência, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes à utilização, ao processamento e ao descarte;
- ✓ Garantir que todos os equipamentos empregados na execução dos serviços estejam em adequadas condições de funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e segurança operacional, quando aplicáveis, assegurando precisão diagnóstica, efetividade terapêutica e confiabilidade dos resultados;
- ✓ Observar rigorosamente os protocolos clínicos e assistenciais, as normas de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções, ética médica e confidencialidade das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- ✓ Emitir os respectivos laudos, relatórios médicos e registros assistenciais, contendo a identificação dos procedimentos realizados, a descrição dos achados clínicos relevantes, as intervenções terapêuticas executadas, os materiais e dispositivos empregados, as eventuais intercorrências e as orientações pós-procedimento, quando pertinentes, bem como disponibilizar o resultado do teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, devidamente interpretado por profissional habilitado;
- ✓ Realizar o adequado gerenciamento, acondicionamento, segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, observando a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais disposições sanitárias e ambientais aplicáveis;
- ✓ Executar os procedimentos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a indicação médica, as condições clínicas da paciente e a necessidade de atendimento em tempo oportuno, assegurando o agendamento, a preparação prévia e a continuidade assistencial, sem atrasos injustificados que possam comprometer a efetividade do diagnóstico ou do tratamento; e
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à paciente, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada ou aos profissionais sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual e não continuada dos serviços médicos especializados, a execução mediante procedimentos previamente definidos e a ausência de riscos contratuais que justifiquem a imposição de garantia adicional, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais atribuídas à empresa contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante agendamento prévio, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e respectivas prescrições médicas, compreendendo a realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada ou em estabelecimento de saúde por ela indicado, desde que devidamente licenciado e dotado de infraestrutura física, tecnológica e assistencial compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a disponibilização de equipe médica especializada, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e dispositivos necessários à sua execução integral, incluindo agulha injetora, alça de polipectomia e hemoclipes, conforme indicação médica.

5.2. Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá disponibilizar os respectivos laudos, relatórios médicos e resultados dos exames, contendo a descrição dos serviços executados, os achados clínicos relevantes, as intervenções terapêuticas realizadas, os materiais e dispositivos utilizados, eventuais intercorrências e demais informações pertinentes ao atendimento. Deverá, ainda, assegurar as orientações pós-procedimento, quando cabíveis, responsabilizando-se pela qualidade técnica e assistencial dos serviços, pela observância dos protocolos clínicos, das normas sanitárias, de biossegurança e segurança do paciente, bem como pelo adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

5.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e habilitado para a realização dos procedimentos prescritos, mediante agendamento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a necessidade clínica da paciente e a disponibilidade de atendimento em tempo oportuno. A contratada deverá assegurar a adequada organização das etapas assistenciais, compreendendo a avaliação e preparação prévia, a realização dos procedimentos, o acompanhamento durante sua execução e a recuperação pós-procedimento, quando aplicável, garantindo condições de segurança, continuidade assistencial e atendimento às recomendações médicas.

5.4. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo honorários médicos, assistência anestesiológica, equipe técnica e de apoio, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, dispositivos médicos, utilização das instalações, processamento de materiais, emissão de laudos e relatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou à paciente relativamente aos serviços e materiais expressamente contemplados na contratação.

5.5. A garantia legal aplicável aos serviços prestados observará os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, independentemente do encerramento da vigência contratual, permanecendo a contratada responsável pela qualidade técnica, segurança assistencial, regularidade e conformidade dos procedimentos executados. A conclusão dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação, assegurada a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, observados os prazos legais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A gestora de contrato será a servidora Iana Gomes dos Santos, Matricula nº 112707925, nomeada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 2025

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação necessária, que certificará a regularidade da prestação dos serviços no período correspondente.

7.1.1. Condições de Pagamento:

✓ O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da documentação completa e atestação da execução do objeto pela fiscalização designada; e

✓ O pagamento será feito mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, devidamente registrada em nome do prestador.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Ficam obrigados, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas e físicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

2012 da Receita Federal do Brasil e suas recentes alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023, aplicáveis aos Municípios, por força da previsão do artigo 2°-A.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, com fundamento no Art.75, inciso II, 3º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.1.1 As propostas da presente dispensa de licitação, deverão ser encaminhadas até as 09:00hrs do dia 19/11/2026, através do e-mail: compras@lajedinho.ba.gov.br ou protocolar de forma presencial, junto ao Setor de Contratação do Município de Lajedinho, situado na Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia.

8.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços contratados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 LEI 14.133/21)

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

8.5.2. Documentos de identificação com fotos de todos os sócios.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 LEI 14.133/21)

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.6.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS).

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante.

8.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.6.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.

8.6.8 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação,

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.6.9. O prazo assegurado no subitem 11.6.8. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 LEI 14.133/21)

8.7.1. Atestado de capacidade técnica da entrega dos produtos similares/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.3. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, a fim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 LEI 14.133/21)

8.8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega das propostas.

8.9. OUTROS DOCUMENTOS

8.9.1. Declaração unificada, conforme anexo I deste Termo de Referência.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

8.9.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados rubricados pelo responsável legal da licitante e de preferência, em ordem sequencial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Pesquisa de preços

9.2. Foi realizado a tentativa do Painel de Preços, considerando o disposto no art. 5º, inciso I da IN SEGES/ME nº 65/2021 e inciso II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos: foram consultados os preços através do software “banco de preços” cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

homologadas realizadas pela administração pública, porém sem sucesso, então a pesquisa direta com 1 (um) fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, considerando o disposto no art. 23º, inciso IV da 14.133/2021.

9.3. A contratação do objeto justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de assegurar assistência médica especializada à paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, mediante a realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos, dispositivos médicos e profissionais necessários à adequada execução dos procedimentos, visando garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento às prescrições médicas.

9.4. O Serviço apresenta características específicas que restringem o número de fornecedores qualificados. Alguns fornecedores potenciais foram descartados por não atenderem às especificações técnicas exigidas e por não disponibilizarem documentação suficiente para a avaliação. Devido à urgência do serviço, não houve tempo hábil para buscar e aguardar retorno de mais fornecedores, priorizando-se aqueles com maior capacidade de resposta no curto prazo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026**, Conforme **LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.**

I. Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
II. Projeto/Atividade: 2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal da Saúde;
III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
IV. Fonte de Recursos: 15001002.

Lajedinho - Bahia, 11 de novembro de 2026.

_____
João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Dispensas de Licitações

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXX, XXXX – XXXXXX – XXXXXX – XXXXX** – CEP. **XXXXXXX**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **XXXXXXXX**, Portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXX**, está expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, do **Processo Administrativo nº 0100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de videoendoscopia digestiva alta com assistência anestesiológica, mucosectomia endoscópica, hemostasia mecânica e teste respiratório de hidrogênio e metano expirado, incluindo o fornecimento de agulha injetora, alça de polipectomia, hemoclipes, materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, visando atender às necessidades de paciente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, conforme prescrições médicas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PROPOSTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MUCOSECTOMIA	1	XXXX	XXXX
2	HEMOSTASIA MECANICA	1	XXXX	XXXX
3	ALCA DE POLIPECTOMIA	1	XXXX	XXXX
4	INJEROR DE ESCLEROSE	1	XXXX	XXXX
5	HEMOCLIP	4	XXXX	XXXX
6	TESTE RESPIRATÓRIO DO HIDROGÊNIO E METANO EXPIRDO	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado; e
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
1.4 Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, e anexos dos itens 1.2.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados a partir da publicação no PNCP forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica da tabela do item 1 e 2 do Termo de Referência, e:

3.2. Se iniciará a execução do objeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, para o exercício financeiro de 2026.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Lajedinho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o art. 137, II e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.2.1. Fica designado pela **CONTRATANTE**, a Senhora Iana Gomes dos Santos, Matricula nº 112707925, como gestor deste CONTRATO e a Senhor Gilmaria de Jesus Silva, Matricula n º 112, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o art. 116;
9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026**, Conforme **LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.**

I. Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
II. Projeto/Atividade: 2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal da Saúde;
III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
IV. Fonte de Recursos: 15001002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajedinho - Bahia, XX de XXXX de 2026.

_____
Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Dispensas de Licitações

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
(TIMBRE OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

A proposta, sob pena de desclassificação, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias que consta no Aviso de dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026.				
RAZÃO SOCIAL: **CNPJ Nº.**				
REPRESENTANTE LEGAL:				
TEL: (XXX)		**e-mail:**		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS PROPOSTOS**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	MUCOSECTOMIA	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
2	HEMOSTASIA MECANICA	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
3	ALCA DE POLIPECTOMIA	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
4	INJEROR DE ESCLEROSE	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
5	HEMOCLIP	4	R$ XXXXX	R$ XXXXX
6	TESTE RESPIRATÓRIO DO HIDROGÊNIO E METANO EXPIRDO	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX
VALOR TOTAL: R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).				
Valor Total R$				
Prazos:				
Validade:				
Dados para Assinatura do Contrato:				
Nome:				
Cédula de Identidade nº				
Órgão Emissor:				
CPF nº				
Endereço Completo:				
Dados Bancários:				
Favorecido (Empresa)				
Banco				
Conta				
Agência				

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Dispensas de Licitações

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO| Nº 0100/2026
DISPENSA ELETRÔNICA |Nº 031/2026

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a).____, portador (a) do CPF nº__, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SE FOR O CASO)

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO| Nº 0100/2026
DISPENSA ELETRÕNICA |Nº 031/2026

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº_____com sede na (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../. e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ..... nº..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data ..... /...../.....

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Termos Aditivos

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 0327/2023
Contrato Administrativo nº 0405/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0405/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO - Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor Marcelo Wais, portador do Registro de Identidade n.º 7009036166, expedido pela SSP/RS, e CPF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 026/2023, Processo Administrativo nº 0327/2023**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato Administrativo nº 0405/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de interesse da administração;

CONSIDERANDO que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que os serviços a serem executados, são de natureza contínua, portanto, admitem prorrogação, nos casos e condições especificados na forma do artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços a serem executados, são de natureza contínua, portanto, admitem prorrogação, nos casos e condições especificadas na forma do artigo 65, §1º, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos à Administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade, uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0405/2023**, firmado em 06/12/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0405/2023, para o periodo de 06/12/2026 a 06/12/2027.

1.2. O valor do Contrato Administrativo nº 0405/2023, anteriormente atualizado mediante 3º Termo Aditivo, para R$ 6.579,77 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), será acrescido de R$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual aproximado de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento), em razão da adequação do prêmio securitário anteriormente calculado de forma proporcional, passando a contemplar o período integral de 12 (doze) meses de cobertura do veículo FIAT ARGO DRIVE 1.0, placa TMK4G04, perfazendo o valor global atualizado de R$ 6.681,42 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), para o período de vigência da renovação contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A **Prorrogação do prazo de vigência contratual** em questão encontra amparo no disposto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.2. Alteração do valor **contratual** em questão encontra amparo no disposto no artigo 65, §1º, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor, conforme descrito na Cláusula

PREFEITURA LAJEDINHO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 0327/2023
Contrato Administrativo nº 0405/2023

Terceira Contrato Administrativo nº 0405/2023.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde;
II. Projeto/Atividade: 10.122.0006.2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal da Saúde;
III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e
IV. Fonte de Recursos: 15001002.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Municipio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 1993, Paragrafo Unico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. . Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Lajedinho - Bahia, 03 de novembro de 2026.

_____
Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

_____
Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKVERJGZNZNGRTK1N0RDRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.